



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 012/2017-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 07 de AGOSTO de 2017, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº012/2017-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	809/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FERNANDO MEDEIROS COSTA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR A ATLETA DA EQUIPE LIGA DESPORTIVA PINDORETAMA, SRA. DIEMMILY BARROS DA SILVA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. RESTANDO CONVERTIDA PARA A ADVERTÊNCIA NA FORMA DO §2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL E RECONHENDO QUE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA SÚMULA/RELATÓRIO NÃO FOI ELIDIDA POR PROVA ROBUSTA EM CONTRÁRIO, APENAR A DENUNCIADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	817/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR A EQUIPE SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR, AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO MULTA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	824/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O SUPERVISOR DA EQUIPE SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, SR. FRANCISCO CLEITON RIBEIRO, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. E ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, SR. LUIAN LUIRTON SILVA SANTOS, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA JÁ APLICADA NA SESSÃO DE JULGAMENTO. AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, SR. SANDRO WILDYSON DE SOUSA RABELO, EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p>METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE, SR. VANDENBERG LOPES DE SOUSA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, CAPUT, DO CBJD. SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA POR FORÇA DO DISPOSTO NO §1º DO MESMO DISPOSITIVO.</p>
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	826/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. SAMUEL DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA	SUB 15

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (Presidente), Dr. FERNANDO MEDEIROS COSTA, Dr. KLAUS DE PINHO PESSOA BORGES, Dr. MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA e Dra. WEDLA OLIVEIRA GODINHO. Procurador(s) presente: FERNAND ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO. Defensores dativos presentes: DÊNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Advogado(s): -. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 07 DE AGOSTO DE 2017.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 07 DE AGOSTO DE 2017.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail tassiaalfeu@tjdfce.com.br; presidencia@tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

ATA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SESSÃO DIA 07/08/2017

ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA 1ªCD: MANDATO DE 1 ANO

SUBMETIDA À COMISSÃO A SITUAÇÃO DE ENCERRAMENTO DOS MANDATOS DO PRESIDENTE, CARLOS TOLSTOI, E VICE-PRESIDENTE, FERNANDO MEDEIROS, BEM COMO A SITUAÇÃO DE QUE A PRÓXIMA SESSÃO DA COMISSÃO SOMENTE OCORRERÁ APÓS O TÉRMINO DOS ATUAIS GESTORES, FOI POSTO EM VOTAÇÃO A RECONDUÇÃO OU NÃO DO ATUAL PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE SENDO, POR ACLAMAÇÃO RECONDUZIDOS PARA O MANDATO A INICIAR-SE EM 09/09/2017 A 08/09/2018.